

A Câmara Municipal de Indianópolis, Estado de Minas Gerais, APROVOU, e eu Prefeito Municipal, SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder, no exercício financeiro de 1989, subvenções às seguintes entidades:

SUBVENÇÕES SOCIAIS

Prefeitura Municipal

Asilo São Vicente de Paula de Indianópolis	Cz\$ 200.000,00
Bolsa de Estudo a alunos carentes	Cz\$ 140.000,00
Caixa Escolar da Escola Estadual	Cz\$ 140.000,00
Centro Espírita Irmã Hilda de Indianópolis	Cz\$ 200.000,00
Clubes Esportivos	Cz\$ 5.600.000,00
Clube Social e Recreativo de Indianópolis	Cz\$ 2.800.000,00
Conselho Comunitário de Campo Alegre	Cz\$ 300.000,00
Conselho de Desenvolvimento Com.do Mun.de Indianópolis	Cz\$ 400.000,00
Creche Criança Feliz de Indianópolis	Cz\$ 5.000.000,00
Fundação Ambulatorial de Indianópolis	Cz\$ 200.000,00
Fundação Municipal de Ensino de Indianópolis	Cz\$ 40.000.000,00
Programa Estadual de Alimentação Escolar (PEAE)	Cz\$ 200.000,00
Projeto Educar Municipal	Cz\$ 500.000,00

SUBVENÇÕES ECONÔMICAS

Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba	Cz\$ 1.680.000,00
Empresa Assist.Téc.e Extensão Rural do Est.M.G.-EMATER-MG	Cz\$ 3.000.000,00

IMP. AL. ANTONIO THOMAS FERREIRA REZENDE 1.000-76.232.7844 - DIST.INDUSTRIAL-UBERLANDIA-MG.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de 1.989.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1989.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento desta couber, que a cumpram e façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Indianópolis-MG, 16 de dezembro de 1988.

JAIR AMARO
Prefeito Municipal

LINDOMAR AMARO BORGES
Secretário